

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ- ESCOLA)

Edital PROAES/UFF Nº 33/2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio Educação Infantil (Auxílio Creche) – Edital nº 33/2023.

1 - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) tem como objetivo ampliar as condições de permanência das(os) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 1.2. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) consiste em conceder recurso financeiro mensal a estudantes mães e/ou pais, regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com filhos em idade de Educação Infantil (com idade inferior a seis anos de idade).

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Para o ano de 2024 serão disponibilizadas **50 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo

com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

- 2.3. O referido auxílio terá valor mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até 28 de fevereiro de 2025.
- 2.4. O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2024, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.
- 2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) –Edital № 33 /2024, o(a) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:
- I estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(Os) estudantes que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- III comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital
- IV possuir filho(s) em idade inferior a 6 (seis) anos, considerando as seguintes condições:
- a)A(O) estudante deve ser a(o) responsável legal pela criança;
- b)Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio;
- c)No caso de pais/responsáveis divorciados, separados e/ou que não vivam juntos, será concedido o auxílio àquele que detiver a guarda legal do dependente, sendo priorizada a estudante mãe nos casos de guarda compartilhada;
- d)A (O) estudante receberá o benefício conforme o número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos, ou seja, R\$300 **por dependente**. A concessão do benefício cessará quando

a criança completar 6 (seis) anos de idade.

4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

- 4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas.
- 4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo menu.
- 4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo de questionário socioeconômico.
- 4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no lado inferior direito, ao final da página.
- 4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.
- 4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.
- 4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.
- 4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa .

5 - DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:
- I- renda per capita: Candidatos (as) com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos (Peso 50%);

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de Moradia do Estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%);

X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde do (a) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV e a Certidão de nascimento dos filhos em idade de Educação Infantil.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.2.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico, através da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I,** e posterior upload para o SisBol em: https://app.uff.br/bolsas.
- 6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção **Meus documentos** disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.
- 6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.
- 6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.
- 6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.
- 6.2.6 Para estudantes estrangeiras (os) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por <u>solicitação deferida</u> aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são <u>contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.</u>

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	26/09/2023
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023

Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024
Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024
Resultado preliminar	29 de janeiro
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	20 e 21 de fevereiro de 2024

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;

IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;

V- não atendimento ao perfil estabelecido neste Edital conforme os requisitos para participação previstos no item 3.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

- 9.1 Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas SisBol.
- 9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05((cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.
- 9.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente** por meio do SisBol.
- 9.3.1 A (O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.
- 9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não apresentaram **nenhuma** documentação de renda conforme descrito no ANEXO I deste edital.
- 9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10 - DO RECURSO

- 10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.
- 10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

- 10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.
- 10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.
- 10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.
- 10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2º instância.

11 -DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail **edital.dps.proaes@id.uff.br**, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Educação Infantil, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13- DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 13.1 A (O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Educação Infantil cancelada nos seguintes casos:
 - I- por solicitação da(o) estudante;
 - II- por ter sido reprovada(o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que estiver cursando durante a vigência do auxílio;
 - III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, **no mínimo 50**% das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a vigência do auxílio;
 - IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio Educação Infantil;
 - V- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

- VI- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrita (o) no momento que foi contemplada (o) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;
- VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;
- VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;
- IX- por ter sofrido sanção disciplinar.
- X- quando a/o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14 - DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Educação Infantil implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa e deste Edital.
- 15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.
- 15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio Educação Infantil .
- 15.4 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 A(O) estudante contemplada(o) poderá acumular este auxílio com mais uma bolsa ou um auxílio da PROAES, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional.

15.10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

15.11 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br

15.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL— CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
1	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.

III	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.	
	Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.	núcleo familiar acima de
IV	Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digi tal ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.	
	IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital.	
	b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br	
	IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	
	c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
V	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	

	b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	
VI	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do núcleo familiar acima de
V	a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; quando for o caso.	
	Produtores Rurais:	
VII	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do
	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	estudunte
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;	
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.	
	Autônomos:	
VIII	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo familiar acima de
	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	18 anos, inclusive a(o) estudante

	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;			
	Microempreendedores individuais:			
IX	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 — todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	estudante		
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:			
x	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o)		
	b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.			
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;			
	Outras fontes de renda:			
	a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;			
	OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto.			
XI	b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	Todos os membros do núcleo familiar acima de		
	c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	18 anos, inclusive a (o) estudante		
	d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante			

de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;

- e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).
- f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante

II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos.	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL— CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(O) INDIVIDUAL

Eu,						, ir	nscrito	(a) no CPF
sob o n°				,	RG n°		_, res	idente e
domiciliado(a)	na							
, declaro	para	os	devidos	fins	que	exerço	а	atividade
de					e red	ebi o valor	de R\$	no
mês de junho d	de 2023, o	valor de	e R\$			no	mês d	e julho de
2023 e o valor	de R\$			r	no mês de	agosto de	2023.	
							/	/ 2023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,							inscrito (a)
no CPF s	ob o nº			, RG nº _			residente e
domiciliad	lo						na
							declaro
para os de	evido fins q	ue contribui	com o valo	or de R\$		no mês de	junho de 2023,
no valor d	le R\$		no mês de	julho de 202	3 e no valor	de R\$	no
mês	de	agosto	de	2023	para	o(a)	estudante.
Estou cier							 presentada é de // 2023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE

NOME					
E-MAIL		MATRÍCULA UFF			
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)			
CPF		CELULAR (COM DDD)			
DECLARAÇÃO: Declaro	que meus pedid	os foram DEFERIDOS para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abaixo			
· ·		dos Programas Sociais de Assistência Estudantil da			
		– PROAES e que mantenho as mesmas condições			
socioeconômicas quar	ndo do deferimen	to .			
Auxílio Alimentação					
Auxílio Educação I	nfantil				
Auxílio Moradia					
Auxílio Acolhimen	to para Ingressant	es			
	Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico				
L Auxílio Transporte					
Auxílio ao Estudante com Deficiência					
		/ 2023			
Assinatura da(o) Declarante (assinar conforme documento de identificação apresentado)					